# EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº 015/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026**

## 1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela portaria nº 677 de 11 de junho de 2025, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito municipal através dos Decretos nº 3.786/2023, 3.791/2023 , TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, realizará licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - EXECUÇÃO INDIRETA** -, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes serão regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, com suas respectivas alterações, Decretos Regulamentadores Municipais, Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, disposições contidas no presente Edital e seus respectivos Anexos.

1.2. A sessão pública será realizada no bll.org.br, no dia **14 de outubro de 2026 com início às 09:00** (nove horas), horário de Brasília.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia (horário de Brasília)**.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será remarcado e republicado.

**O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser OBTIDOS ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO LINK http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/ E PLATAFORMA ELETRÔNICA** bll.org.br**, além da publicação realizada no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).**

## 2. DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da ampliação e reforma da Estratégia de Saúde da Família – ESF Planalto, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadão do Sul/MS.
A intervenção contempla a ampliação da edificação existente e a execução de serviços de reforma, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, superestrutura, cobertura, instalações elétricas, sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, revestimentos, pisos, pintura, adequações da fachada e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pela Secretaria de Infraestrutura e Projetos – SEINFRA.

2.2 O preço máximo que será pago pela execução da obra é de **R$ 644.510,51 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos).**

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

3.1. Poderá participar da presente Concorrência Eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do presente Edital e seus Anexos, além de estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site bll.org.br
- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio bll.org.br

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;
3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.4.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3.4.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;
3.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
3.4.7 Considerando tratar-se de obra de baixa complexidade técnica e valor não enquadrado como de grande vulto, não será admitida a participação de empresas em consórcio.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

3.4.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.3. Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

3.3.1. Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3.2 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Certame, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

3.3.2.1 Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

3.3.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

3.3.3 Serão asseguradas ainda às prerrogativas insertas no art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/06, alicerçadas na Lei nº 14.133/2021.

**4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

4.1. Para participar da Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema ELETRÔNICO através do site bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site do provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto, constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

5.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00 (MS), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3562-5607.
5.1.1.1 A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA, vide art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO devidamente assinada **PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA**, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica ou não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.
5.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame.
5.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
5.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site bll.org.br

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A proposta comercial deverá ser apresentada contendo os seguintes elementos:

6.1.1 Nome do proponente, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo, nome do representante legal da empresa, valor total (em algarismo), prazo de validade, data e assinatura do representante legal.
6.1.2 Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços, conforme modelo apresentado e que os cálculos sejam truncados com duas casas decimais e não sejam arredondados.
6.1.3 O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da inserção no sistema.
6.1.4 Composição de custos unitários, somente dos itens que não tenham código Sinapi, e que foram indicados na planilha como "Composição Própria" ou "CPU00", conforme modelo;
6.1.5. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo;



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

6.1.6. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme modelo.
6.1.7 O vencedor do certame deverá disponibilizar, juntamente com a ART/RRT de execução, uma Declaração informando qual o percentual de desconto utilizado item a item na Planilha Orçamentária, caso o vencedor tenha utilizado outro método além do percentual de desconto no valor unitário, o mesmo deve descrever qual o método de desconto aplicado contendo o valor unitário (decomposto) e total por item, possibilitando assim, diante do cenário atual, viabilizar eventual reequilíbrio econômico financeiro e aditivos, desde que devidamente comprovado pelas partes. A Planilha SINAPI poderá ser utilizada como fator de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a variação decorrente de sua atualização.
6.1.8 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**Parágrafo único – No caso de licitante optante pelo regime do Simples Nacional, este estará dispensado da apresentação do demonstrativo de Encargos Sociais, em razão da isenção legal de recolhimento, devendo, entretanto, apresentar declaração formal atestando sua condição de optante e a consequente isenção. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.**

6.1.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, vide **art. 59 da Lei 14.133/2021**.

6.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em concordância com todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo VIII do edital.

**6.6 ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

6.6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.6.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.6.3 O (a) Agente de Contratação (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta.

6.6.3.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) agente de contratação (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.
6.6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação (a) e os licitantes.

6.6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.7 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global.

6.6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.10 Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.6.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por centos superior àquela possam



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.13 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

> 6.6.14.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.15 Poderá o (a) Agente de Contratação (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6.18 No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação (a), no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratação (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6.20 O Critério de julgamento adotado será do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.6.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

6.6.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.6.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

6.6.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

6.6.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.6.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.6.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

6.6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Agente de Contratação (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.6.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6.30 Após a negociação do preço, o (a) Agente de Contratação (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 59 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021):

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5 A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da cláusula 7.4.

7.7 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.1 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.8.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.10 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.11 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**8. DOS CASOS DE EMPATE (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único - As regras previstas na cláusula 8º deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, sendo que a habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de Certificado de Registro Regular no SICAF.

9.2 Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Agente de Contratação (caso necessário), sob pena de inabilitação;

9.3 As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referentes a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.4 A verificação pelo (a) Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova**.**

9.4.1 A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10 A habilitação será aferida objetivando a verificação do conjunto de informações documentais necessária e suficientes, que demonstrem a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação, analisadas os documentos de habilitação jurídica, técnica fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

9.11 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, bem como quanto à existência de sanção que eventualmente impeçam a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, nos termos do art. 174, §3º, V da Lei 14.133/2021.

9.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13 Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.14 Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com este edital.

9.15 Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.16 A habilitação do licitante vencedor será verificada nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

### 10.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
d) **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

f.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

**10.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

**10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021).**

a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entende-se por "na forma da lei" o seguinte:

a.1.1) quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

a.1.2.) quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 02 (dois) anos poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura, devidamente assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

a.3) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

a.4) Em atenção à Lei nº 11.598/2007 (Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM) e Resolução nº 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179 § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea "a" o Micro Empreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de inscrição.

a.5) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a INSCRIÇÃO NO SIMPLES NACIONAL, objetivando comprovar a isenção da apresentação do balanço (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 DE 14.12.2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES).



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

I – LIQUIDEZ CORRENTE $\frac{AC}{PC} > 1,0$

Onde:
AC = ATIVO CIRCULANTE PC
= PASSIVO CIRCULANTE

II – LIQUIDEZ GERAL $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC} > 0,40$

Onde:
AC = ATIVO CIRCULANTE
ARPL = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

III– GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$\frac{PC + PNC}{AT} < 0,70$

Onde:
PC = PASSIVO CIRCULANTE;
PNC = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;
ALP = ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO;
AT = ATIVO TOTAL

b.1) Os índices deverão ser apresentados por escrito e devidamente assinados por contador ou por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69 §1 da Lei 14.133/2021.

c) Comprovação de que a licitante possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação; nos moldes do art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

d) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

d.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

**10.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

10.4.1 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação da documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade.
2. Comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA, detentor de acervo técnico compatível com o objeto da contratação.

***a.1)*** O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
***a.1.1)*** Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
***a.2)*** A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
***a.2.1)*** Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
***a.2.2)*** Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
***a.2.3)*** Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
***a.2.4)*** Se autônomo ou subcontratado: cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e a licitante acompanhado de cargo e função na empresa licitante.
***a.3)*** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (emitido pelo CREA ou CAU) de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.
***a.3.1)*** Entenda-se por serviço similar:
- Execução de gradil metálico;
- Instalação de cercamento ou fechamento perimetral;
- Execução de estruturas metálicas;
- Execução de obras civis de pequeno porte com fundação e alvenaria associada.

Não será exigida comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.2 Disposições sobre apresentação de propostas com desconto superior a 25%**

a) As empresas participantes que ofertarem propostas com descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) deverão apresentar comprovação da exequibilidade do orçamento proposto.
b) A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de composições orçamentárias que demonstrem a viabilidade financeira do percentual de desconto oferecido. As composições deverão ser elaboradas considerando o item de maior relevância do orçamento, conforme listado a seguir:
Item 8.1 – Telhamento com telha metálica termoacústica, espessura de 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento, conforme orçamento base.
c) Para que a análise da composição seja realizada, as empresas licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:
1. Elaboração da composição orçamentária:



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

* A composição do item deverá ser elaborada pela empresa licitante com fundamento nas informações constantes dos projetos e do memorial descritivo;
* Deverá contemplar, obrigatoriamente:
* Materiais;
* Equipamentos;
* Mão de obra;
* Observando, preferencialmente, os parâmetros e modelos adotados pelo sistema SINAPI.

2. Demonstração dos valores com descontos:
* Apresentar notas fiscais de aquisições recentes (emitidas até dois meses antes da apresentação da proposta); ou
* Fornecer orçamentos detalhados, assinados por fornecedores; ou
* No caso de utilização de estoque próprio:
* Relatório fotográfico datado;
* Notas fiscais de aquisição;
* Declaração de utilização dos itens na obra.

3. Comprovação da viabilidade financeira:
* Demonstrar, de forma detalhada e clara:
* Custos diretos;
* Custos indiretos;
* BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
* Demais elementos pertinentes.
A não apresentação de comprovação satisfatória da exequibilidade poderá resultar na desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação vigente, especialmente nos dispositivos legais que tratam de preços inexequíveis em licitações públicas.
É de inteira responsabilidade da empresa licitante apresentar todos os documentos, cálculos e demais elementos necessários para validação do desconto ofertado.

10.5 Declaração de Habilitação conforme **Anexo II**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

10.6 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo **Anexo III** do edital.

10.7 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme **Anexo IV** do edital.

10.8 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo V** do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

10.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade de o licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **Anexo VI** do edital.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

10.10 Declaração da licitante que recebeu todos os documentos relacionados a este Edital, firmada pelo seu representante legal e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias bem como das condições dos locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto desta licitação, **nos termos do art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021**; **Anexo VII**

10.11 Declaração formal da empresa licitante nos termos do **art. 67. III da Lei nº 14.133/2021**, indicando pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. **Anexo VIII**

10.12 Declaração de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme Item 5 deste Edital. **Anexo IX**

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (Art. 164 da Nova Lei de Licitações)

11.1 As impugnações ao ato convocatório do certame serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site bll.org.br

11.1.1 Caberá ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação;
11.1.2 Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital.

**11.1.3 As impugnações / esclarecimentos poderão ser acompanhadas pelo acesso público através da plataforma** bll.org.br

11.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, e caso haja alteração de condições que afetem significativamente a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame. Entretanto, caso se tratem de pequenas alterações visando esclarecimento e que não interfiram nas condições estabelecidas neste edital, poderão ser sanadas pela formalização de adendos, sendo mantida a data de realização do certame; vide art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

## 12. DOS RECURSOS (Art. 165 e seguintes da ei nº 14.133/2021)

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

12.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contatação durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
f) Deixar de apresentar amostra;
g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
k) Fraudar a licitação
l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
q) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
r) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1. Doc) da Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

13.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3 As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas pelo (a) Secretário (a) Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa (detentora de poder decisório) indicada, após processo administrativo próprio.
13.3.1 O processo administrativo próprio para aplicação das previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

13.4 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 Os prazos para o exercício do contraditório e ampla defesa reger-se-ão nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14. ATOS DA ADMINISTRAÇÃO



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

a) A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 13 do presente edital.

b) Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

**15. DA MULTA DE MORA POR ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021).**

15.1 Após a emissão da Ordem de Serviço/Início de Obra expedido pela Contratante, se porventura ocorrer eventual atraso injustificado da Contratada em seu início ou mesmo atraso sem que tenha havido ordem de suspensão emanada pela Contratante, o(a) Contratada será penalizado(a) no percentual de 0,5% por dia injustificado de atraso, até o limite do 10 (décimo) dia. Após o limite estipulado na presente cláusula, a Contratante observará o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, interpretando-o como inexecução, passível de rescisão unilateral.

**16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 71 da Lei nº 14.133/2021)**

16.1 Serão observadas as prerrogativas do artigo citado e demais disposições que abarquem a temática na referida Lei, bem como para eventual anulação e/ou revogação, alicerçadas na Súmula 473 do STF.

**17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18. DO CONTRATO**

18.1 As obrigações decorrentes deste Edital consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre o Contratante e a LICITANTE VENCEDORA (Contratada), com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais Regulamentadores, Lei Federal nº 10.406/2002 e Lei Federal nº 8.078/1990.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

18.2 Todas as determinações legais inerentes ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que possuem reflexo direto às nuances preconizadas no art. 89 e seguintes da Lei citada, serão devidamente abarcadas na Minuta do Instrumento Contratual, compreendida como parte integrante/indissociável do presente Edital, alicerçadas no art. 5º da Referida Lei.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2 O (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Certame, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 156, da Lei n.º 14.133/21.

19.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação via plataforma eletrônica.

19.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Agente de Contratação (a), que decidirá com base na legislação em vigor e decretos regulamentadores.

19.6 O Município de Chapadão do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.7 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e em endereço eletrônico http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/.

19.8 Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital, bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

19.9 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL
CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:
**I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.**

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

**DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:**
Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:
VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135**.
**Art 135.**
§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

**DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:**

**Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687)**, vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:
a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

**DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:**
Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

**RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:**

- Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

**Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:**

**Art. 122, Art. 125 e Art. 145**.

**Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006** (https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

**Art. 269** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

19.10 São complementos e fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

| | |
|---|---|
| ANEXO I | MINUTA DO CONTRATO; |
| ANEXO II | DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; |
| ANEXO III | DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88; |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 |



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

| | |
|---|---|
| ANEXO VI | DECLARAÇÃO DO ART. 63, § 1º DA NLLC |
| ANEXO VII | DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, CONFORME ART. 67, VI DA NLLC |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO PROVENIENTE DO ART. 67, III DA NLLC |
| ANEXO IX | MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA. |

Chapadão do Sul-MS, 21 de setembro de 2026.

**Carla Vanessa A. S. Benatti**
Gerente de Licitações e Contratos



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**Chapadão do Sul/MS, 00 de mês de 2026.**

**Contratação Pública nº 000/2026**
**Processo Administrativo nº 193/2026**
**Concorrência nº 015/2026**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si realizam o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF n.º 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Rua Dezoito, nº 876, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, n° 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o(a) Senhor(a), **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado(a) à Rua 000, nº 000, bairro, no Município de - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância e fiel cumprimento às Leis nº 14.133/2021, Decretos Regulamentadores Municipais, Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 8.078/1990, Decretos Municipais nº 3.786/2023 e 3.791/2023, assim como pelas **regras contidas** no Edital, parte integrante/indissociável do presente instrumento, alicerçado nos termos da proposta vencedora, obedecidas ainda às cláusulas e condições que seguem; tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, vide art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para assinar o termo de contrato, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)**
1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução da ampliação e reforma da Estratégia de Saúde da Família – ESF Planalto, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadão do Sul/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**
2.1 Todos dos documentos integrantes e indissociáveis do Edital, em atenção ao Princípio da Vinculação ao Edital, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo seus respectivos anexos, se encontram abarcados na presente cláusula, das quais às partes declaram ter conhecimento, aquiescendo de maneira plena e irrevogável quanto aos seus conteúdos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**
3.1 O objeto deste CONTRATO será executado sob a forma de execução indireta, observada ainda



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

a prerrogativa inserta no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DO PREPOSTO E DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, PROVENIENTES DOS ARTS. 119 A 121 DA LEI Nº 14.133/2021.**

4.1 A responsabilidade técnica referente a execução da obra caberá ao Profissional Técnico (xxxxxxx), senhor(a), _____, portador da Carteira Profissional nº XXX, expedida pelo XXX.

4.2 Nos Termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada manterá Preposto no local da Obra ou do Serviço para representá-lo(a) durante a execução do contrato, sob pena de infração legal e aplicação de penalidade. O Preposto será informado pela Contratada, através de ato formal, em até no máximo 02 (dois) dias úteis, contabilizados a partir da ratificação do instrumento contratual.

4.3 No que concerne aos artigos 119 a 121 da Lei nº 14.133/2021, as responsabilidades ali descritas são compreendidas como de exclusividade/obrigatoriedade da Contratada, não havendo margem para eventual não execução ou transferência para a Contratante, sob pena de transgressão legal e aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES:**

5.1 A contratante efetuará as medições e exercerá a fiscalização da obra pelo(a) Engenheiro/Arquiteta, **NOME DO SERVIDOR**, portador da Carteira Profissional **nº.....,** expedida pelo CREA/CAU, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.

5.2 As medições, o registro fotográfico (com data) e a fiscalização da obra serão realizados pelo(a) Engenheiro/Arquiteta designado, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada.

5.3 Ficará reservada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto em Contrato ou Edital, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto do Contrato e seus complementos.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

5.5 Compete especificamente à fiscalização:
- Exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido quanto ao recebimento da obra;
- Exigir o cumprimento integral do objeto conforme especificações;
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

5.6 Deverão ser consideradas, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a correspondência com o projeto e de acordo com o cronograma de execução.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

5.7 Os serviços executados devem ser pagos após a emissão de boletins de medição realizados pela fiscalização, atestados pelo engenheiro fiscal da obra e após o cumprimento de condições contratuais e apresentação de todos os documentos exigidos no contrato, no ajuste ou acordo ou na nota de empenho, como por exemplo: comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), comprovantes de recolhimento de FGTS, etc.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO:**

6.1 A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução da obra, devidamente recolhidas junto ao CREA/MS ou CAU/MS;
- Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- Instalação da placa da obra no local da execução, conforme modelo fornecido pela Administração;

6.2 A contratada deverá ainda:

* Executar os serviços conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas vigentes;
* Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
* Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento e utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
* Manter a limpeza e organização do canteiro de obras durante toda a execução contratual;
* Adotar medidas que garantam a segurança dos usuários, servidores e terceiros, considerando que a unidade permanecerá em funcionamento durante a execução da obra;
* Executar os serviços em etapas, em alinhamento com a coordenação da unidade e com a fiscalização, de modo a minimizar interferências no atendimento ao público.

6.3 Após a entrega de toda a documentação relacionada anteriormente, a Fiscalização da Contratante emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

6.4 A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.5 Será de total responsabilidade da empresa contratada realizar a verificação e conferência das condições do local, bem como garantir que os serviços executados atendam integralmente às especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais, assegurando qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação.

6.6 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, instalações elétricas, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como as normas sanitárias aplicáveis às unidades de saúde.

**6.7 Critérios de Medição e Pagamento**

6.7.1 O Cronograma Físico Financeiro deverá ser apresentado em período de **05 (cinco) meses,**



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**totalizando 150 (cento e cinquenta) dias de obra**.

a) O valor da obra será pago conforme medições realizadas, em consonância com o cronograma físico-financeiro, estimando-se inicialmente 05 (cinco) medições.

b) O cronograma físico-financeiro tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que ocorrem durante a execução de uma obra. A não execução de etapas na data prevista pelo cronograma será objeto de análise da Fiscalização, que informará à Administração as conclusões sobre o caso e as providências que entender cabíveis, pautando-se sempre pelo ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão dos serviços.

c) As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as parcelas executadas de cada etapa (no período e acumulada).

d) A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais entregues na obra, porém não empregados.

6.7.2 Caso o andamento dos serviços justifique a realização de mais de uma medição mensal, fica desde já autorizada.

6.7.3A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).

6.7.4 Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado/Mestre) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

**6.8 Do Recebimento**

6.8.1 O recebimento da obra ou serviço ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os recebimentos provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.8.2 O prazo para Recebimento Definitivo terá como limite o lapso temporal de 90 (noventa) dias, contabilizados a partir da data da ratificação do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela fiscalização e referendados pela CONTRATANTE.

**6.9 Garantia**

a) Será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**6.10 Da Garantia da Execução**

a) Nos termos das Leis nº 14.133/2021, Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 8.078/1990, o prazo quanto a responsabilidade pela execução da obra como um todo, incluindo o solo e os materiais nela empregados, será de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, vide art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021. Deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes da ABNT aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente aquelas relacionadas a estruturas metálicas,



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

fundações e execução de obras.

**6.11 Da Subcontratação**

a) Não será permitida subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:**

7.1 Cabe à Fiscalização, acompanhar o bom andamento das obras e a observância das exigências contratuais. Caberá ao fiscal, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores.

7.2 A empresa Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção de acidentes (EPI) dos funcionários e demais pessoas envolvidas na obra, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais. Devendo fornecer aos operários e exigir o uso de todos os equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente, conforme especificado abaixo.

7.3 A contratada manterá na obra o equipamento necessário à proteção contra incêndio de obra e de seu canteiro.

7.4 As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos trabalhos, observadas as especificações mínimas estabelecidas.

7.5 Equipamentos de Proteção Individual Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecidos ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18.
7.5.1Equipamentos para Proteção da Cabeça: • Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial; • Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos bem como por radiações nocivas; • Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;
7.5.2 Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações; • Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
7.5.3 Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços, Luvas e Mangas de Proteção: • Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. • Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, ou de borracha de neoprene.
7.5.4 Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas: • Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lameados, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas; • Calçados de couros: para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesão do pé.
7.5.5 Equipamentos para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível: • Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda. E)
7 . 5 . 6 Equipamentos para Proteção Auditiva: • Protetores auriculares, para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
7.5.7 Equipamentos de Proteção Respiratória: • Respiradores contra poeira: para trabalhos que



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

impliquem produção de poeira; • Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia; • Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações em concentrações prejudiciais à saúde.
7.5.8 Equipamento para Proteção do Tronco: • Avental de raspa, para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.
7.5.9 Equipamentos de Proteção Coletiva a) Bandeja Protetora para Lixo: • Será exigida instalação de bandejas protetoras para lixo com a finalidade de evitar fragmentos, advindos da reforma, acarretem ferimentos ou danos a terceiros. • A Instalação das bandejas protetoras será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante. B) Proteção e Combate a Incêndio: Deverá ter projeto adequado de combate a incêndio, de acordo com a legislação, para o canteiro. • Eficiente e ininterrupta vigilância será exercida pela Contratada para prevenir riscos de incêndio ao canteiro.
7.5.10 Caberá à Fiscalização, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores.

7.6 Correrão também por conta da Contratada as despesas relativas à manutenção, conservação e reparos das instalações, equipamentos relacionados anteriormente.

7.7 Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços registrados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da área em trabalho até a definitiva aceitação da mesma pela Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:**
8.1 O recebimento da obra ou serviço ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os recebimentos provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
8.1.1 O prazo para Recebimento Definitivo terá como limite o lapso temporal de 90 (noventa) dias, contabilizados a partir da data da ratificação do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela fiscalização e referendados pela CONTRATANTE.

8.2 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120, da Lei n° 14.133/2021.

8.3 A presente cláusula abarca as prerrogativas inserta nos arts. 119 e 120 da lei nº 14.133/2021.

8.4 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.5 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado,



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

9.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

9.1.2. Rejeitar a execução parcial ou total da obra objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;

9.1.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

10.1.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.2. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

10.1.4. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições.

10.1.5. Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

10.1.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas pela



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

CONTRATANTE.

10.1.7. Fornecer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência contratual para apoio à fiscalização: mão de obra especializada para controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras.

10.1.8. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA ou CAU, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;

10.1.9. Manter no local da obra um "Livro Diário de Ocorrências da Obra", no qual serão feitas as anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc..., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras e serviços;

10.1.10. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

10.1.11. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, vide art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2023;

10.1.13. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
10.1.14. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

10.1.16. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.1.17. O CONTRATADO deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS REFERENTES A EXECUÇÃO DO**



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**CONTRATO**

11.1 Constituem obrigações específicas, inerentes exclusivamente à CONTRATADA, aquelas elencadas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, além das demais previstas para a execução do objeto do presente contrato ou dela decorrentes:

a) Assumir todas as responsabilidades legais provenientes do art. 121 da Legislação citada, obrigando-se a saldá-los(as) na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

c) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO;

11.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR (Art. 96 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 A CONTRATADA realizará, no prazo limite de até 10 (dez) dias úteis, contabilizado a partir da ratificação do instrumento contratual, garantia no importe de R$..... , correspondente a 05% (cinco por cento), do valor inicial do contrato, se valendo das prerrogativas insertas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1 Se a Contratada eventualmente se valer da hipótese referenciada no art. 96, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, deverá realizá-la no prazo limite de até 01 (um) mês, contabilizado a partir da data da Homologação do certame licitatório, sendo compreendida como condicionante necessária à assinatura/ratificação do instrumento contratual.

12.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO, para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto, podendo ainda satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, resultando na consequente subtração do valor da caução, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada ou restituída somente após a comprovação da fiel execução do contrato, ou após a sua extinção quando resultante de culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS:**



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.1031 - Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede de Atenção Primária
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha: 329

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.1031- Expansão e Melhoria da Infraestrutura da Rede de Atenção Primária
1.500.701- Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha: 952

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Prerrogativas Administrativas (Art. 104 da Lei nº 14.133/2021)**

14.1 O Regime jurídico dos contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021, resguardam à Administração Pública as prerrogativas contidas no art. 104 da Lei citada.

14.2 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021)**

15.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **07 (sete) meses** contabilizado a partir data da ratificação, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

15.2 O prazo estimado para a execução da obra será de **05 (cinco) meses** contabilizado a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço/Obra.

15.3 Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA deverá fazer a apresentação de novo Cronograma Físico e Financeiro para a devida apreciação da fiscalização e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

15.4 O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

a) A alteração do projeto ou especificações, incluindo eventuais readequações técnicas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução contratual.

**Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

16.1 O valor decorrente da execução do objeto do CONTRATO é de R$ 00,00 (valor por extenso).

16.2 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhada da documentação exigida contratualmente. A Nota Fiscal deverá conter descrição compatível com o objeto contratado e, nos dados adicionais, o número do Processo Administrativo, do Contrato, do Empenho e do respectivo Boletim de Medição.

16.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (*arquivo PDF ou XML*), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

16.4 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", poderá ensejar a adoção de medidas administrativas.

16.5 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

16.6 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

16.7 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

16.8 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.9 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais **e** para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

16.10 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

16.11 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

inicial.

Parágrafo único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

16.12 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

16.13 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

16.14 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes.

16.15 O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

16.16 Conforme disposto em Edital, deverão ser analisadas as seguintes Retenções Tributárias previstas na IN RFB 2110/2022:
- Retenção da Contribuição Previdenciária – INSS (art. 110);
- Fato Gerador Prestação de Serviços mediante Cessão de mão de obra/empreitada por preço unitário (arts. 111, 112 e 113);
- Dos casos não sujeitos a retenções (art. 114);
- Da apuração da Base de Cálculo da Retenção (arts. 116, 117, 118 e 119);
- Das deduções da Base de Cálculo (art. 120);

16.17 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL
CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

**I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.**

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

**DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:**

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135**.

**Art 135.**

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

**DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:**

**Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022 (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687)**, vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;
III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e
IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

**DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:**

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

**RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:**

- Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

**Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:**

**Art. 122, Art. 125 e Art. 145**.

**Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006** (https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

**Art. 269** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR**



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

17.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

17.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

17.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

18.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 No caso de execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC/SINAPI ou que venha a substituir, considerando o mês de referência da apresentação da proposta.

18.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme preconiza o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de não deferimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).**

19.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)**

20.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 13. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

20.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

20.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)**

21.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do projeto.

21.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanecem a responsabilidade integral da Contratada pela prefeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

22.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

24.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1 Fica eleito o foro da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Autoridade**
Prefeito Municipal/Gestor Contratada



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO II**
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa)_____, CNPJ/MF nº_____, situada (endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Concorrência nº 015/2026, autorizado pelo Processo Administrativo nº 193/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____(_____),_____de_____ de 2026.
cidade estado

_____
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO III - MODELO**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Concorrência nº 015/2026**
**Processo Administrativo nº 193/2026**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7, inciso XXXIII da constituição federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____- MS,_____de_____de _____

_____
Assinatura do representante legal da empresa

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

_____(_____),_____de_____de 2026.
cidade estado

_____
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**
representante legal da empresa





Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/__ e de CPF n° _____**DECLARA,** para fins do disposto no item 4 do Edital do **Concorrência n° 015/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____(_____),_____de_____de 2026.
cidade estado

_____
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**
representante legal da empresa

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**





Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO VI**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/__ e de CPF n° _____declaro, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____(_____),_____de_____de 2026.
cidade estado

_____
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**
representante legal da empresa





Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/__ e de CPF n° _____**DECLARA**, para os devidos fins, nos termos do art. 67, VI da NLLC que possui conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do presente certame.

_____(_____),_____de_____de 2026.
cidade estado

_____
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**
representante legal da empresa





Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO PROVENIENTE DO ART. 67, III DA NLLC**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/__ e de CPF n° _____**DECLARA,** para os devidos fins, nos termos do art. 67, III da NLLC que possui conhecimento de todas as informações e das condições atinentes ao referido inciso, indicando:

- Pessoal técnico:

- Instalações e aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

_____(_____),_____de_____de 2026.
cidade estado

_____
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**
representante legal da empresa





Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026**

**OBJETO**: contratação de empresa especializada para execução da ampliação e reforma da Estratégia de Saúde da Família – ESF Planalto, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadão do Sul/MS.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____ **DECLARA,** nos termos da cláusula 5ª do edital, vide art. 63, § 3º da NLLC, ter plena ciência das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos locais das obras, não podendo pleitear ou reclamar nada a respeito.

OU

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____ **DECLARA,** nos termos da cláusula 5ª do edital, vide art. 63, § 2º da NLLC, ter realizado a avaliação/vistoria prévia do local da execução atestando ter pleno conhecimento do local e das condições da realização da obra ou serviço, por meio do seguinte responsável subscritor_____, devidamente ratificado pelo servidor _____.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário



Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

# DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

À [Nome do Órgão/Entidade]

A empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu responsável legal, para fins de participação na Concorrência nº 015/2026 DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que é optante pelo regime tributário do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que, em razão desta condição, encontra-se dispensada do recolhimento de determinados encargos sociais que integram a composição de preços de empresas não optantes;
3. Que, para fins do presente certame, assume plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei e no edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

[Local], [data].

_____
[Nome do responsável legal]

Cargo:
CPF:
Carimbo e assinatura da empresa





Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9 e informe o código 7CC8-AAD3-DE97-53F9

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7CC8-AAD3-DE97-53F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 21/09/2026 13:55:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7CC8-AAD3-DE97-53F9